



PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2020
PROCESSO TC-CP/0696/2020
PROCESSO ARP/1129/2020
CONTRATO Nº 024/2020

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PERMANENTES ATRAVÉS DE ACESSO À INTERNET, QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

CONTRATADA: ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ: 14.798.740/0001-20, endereço da sede, Rua Marcilio Dias 420E, Bela Vista, Chapecó – SC CEP: 89.804-160, neste ato representada por meio de seu representante legal, Rodrigo Bestetti, brasileiro, solteiro, empresário, número do RG: 14/R.697.609, número de CPF: 809.578.700-00.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de comunicação de dados permanentes através de acesso à internet, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, decorrente do procedimento licitatório de Pregão Presencial de nº 11/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

O objeto do presente contrato consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de comunicação de dados permanentes através de acesso à internet.

LOTE 001						
ITEM	DESCRIÇÃO	MENSAIS		ANUAIS		
		QTD	Valor da Tarifa (VT)	Valor Mensal	QTD ANUAL	Valor
				(QTD *VT)		Anual
1	Instalação de conexão dedicada conectada a Internet com alta disponibilidade - velocidade mínima simétrica de 1000 Mbps.	1			1	R\$ 0,02
2	Mudança de endereço de conexão dedicada conectada a Internet com alta disponibilidade - velocidade mínima simétrica de 1000 Mbps.	1			1	R\$ 0,02
3	Mensalidade de conexão dedicada conectada a Internet com alta disponibilidade - velocidade mínima simétrica de 1000 Mbps.	1	R\$	R\$	12	R\$ 207.999,96
VALOR TOTAL DO LOTE 001				R\$ 208.000,00		

O valor global deste contrato é de R\$ 208.000,00 (Duzentos e oito mil reais) e valor mensal de R\$ 17.333,33 (Dezessete mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
3101	10.03101.01.032.0002.2011.0001	3.3.90.40.58 – Serviços de telecomunicações	100

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Todos os serviços descritos neste termo deverão ser entregues/iniciados em até 30 dias contados após a concretização da ordem de início dos serviços, sendo que os serviços descritos deverão ser entregues na Sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, sito na Av.: Des. José Nunes da Cunha, s/nº , Bloco 29, Campo Grande - MS, CEP 79031-902, devidamente instaladas e configuradas.

3.2. DA INSTALAÇÃO

3.2.1 Após a fase de implantação, a Contratada realizará a instalação do link de acesso dedicado à Internet no DATACENTER do TCE/MS, situado na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – CEP 79031-902 em Campo Grande - MS;

3.2.2 A cada link de acesso dedicado à Internet está implicitamente associado o serviço de instalação com seu custo específico;

3.2.3 O fornecimento e a passagem de cabos (fiação interna para ligação entre o quadro de “distribuição geral” (DG) e a sala em que os equipamentos serão acomodados nas localidades) será de responsabilidade da Contratada. A infraestrutura física da rede interna para viabilizar a passagem de cabos será de responsabilidade do Contratante;

3.2.4 A Contratada deverá fornecer os links obrigatoriamente terrestres, implementados por meio de fibra ótica;

3.2.5 Não serão permitidos acessos à Internet via satélite;

3.2.6 A Contratada deve ajustar seu plano de trabalho em conjunto com a equipe técnica do Contratante, de maneira a adequar horários e procedimentos de configuração e testes;

3.2.7. A Contratada deve recompor obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, excetuando-se os casos em que estas

ocorrências sejam consequência de adaptações na infraestrutura necessária para passagem dos cabos, cuja responsabilidade será do Contratante;

3.2.8. A instalação dos links de acesso à Internet será acompanhada pela equipe do TCE-MS;

3.2.9. As visitas técnicas nos locais de instalação devem ser previamente agendadas com o Contratante;

3.3. DA CONFIGURAÇÃO

3.3.1 A Contratada será responsável pela configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento do link de acesso dedicado à Internet.

3.4. DOS TESTES PARA ACEITAÇÃO DOS LINKS INSTALADOS

3.4.1. Os seguintes procedimentos relacionados aos testes para aceitação dos links de acesso à Internet serão necessários:

a) Realização de testes de funcionamento de cada link de acesso à Internet, conforme a alínea 'b', com emissão de Termo de Aprovação e Aceite de Link Instalado pela equipe técnica do Contratante;

b) O aceite técnico dos links instalados se dará por meio da aprovação dos seguintes testes pelo Contratante:

I. Aferição, pela equipe da Contratada, da velocidade do link instalado, tanto para download quanto para upload, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I. O técnico de campo responsável pela instalação deverá acessar a ferramenta de medição de velocidade <http://simet.nic.br/>, por meio de computador ou notebook da própria Contratada, gerar documento em formato PDF com o resultado da medição (impressão da tela com as informações) e encaminhar ao TCE/MS em e-mail a ser fornecido.

II. Confirmação do efetivo acesso à Internet pela equipe técnica do Contratante;



III. Verificação do desempenho, pela equipe técnica do Contratante, dos links instalados dentro dos padrões estabelecidos no acordo de nível de serviço;

3.4.2. A Contratada fica responsável por viabilizar as condições para realização dos testes;

3.4.3. O link aprovado estará liberado para faturamento da sua utilização mensal;

3.4.4. O faturamento do custo de instalação dos links durante a fase de implantação se dará mensalmente, de acordo com os links que forem sendo concluídos, conforme a execução do plano a ser firmado entre Contratante e Contratada.

3.5. SOFTWARE ON-LINE DE GERENCIAMENTO

3.5.1 Acesso em tempo integral: 24 horas/dia e 07 dias/semana, via internet ou intranet;

3.5.2 A contratada deverá fornecer nome de usuário e senha de acesso exclusiva aos administradores de rede do TCE/MS;

3.5.3 Compreender no mínimo os módulos de:

3.5.3.1 GERÊNCIA DE DESEMPENHO:

3.5.3.1.1 Mensurar via web, o tráfego em sua porta do roteador;

3.5.3.1.2 Fornecimento de relatórios gráficos para monitoração da prestação do serviço, no mínimo a cada 10 (dez) minutos, diário, semanal, mensal e um histórico semestral permanente;

3.5.3.1.3 O sistema deve permitir a gerência dos níveis de qualidade através de relatórios estatísticos que contemplem, no mínimo, os seguintes indicadores: latência, perda de pacotes, e disponibilidade, de acordo com a periodicidade exigida pelo TCE/MS.

3.5.3.2 GERÊNCIA DE FALHAS:

3.5.3.2.1 O serviço de monitoramento deve estar disponível 24 horas/dia e 7 dias/semana;

3.5.3.2.2 Identificada uma falha, imediatamente a contratada deverá tomar providências para a resolução do problema e contatar o responsável do TCE/MS (via ligação, envio de mensagem SMS ou outro meio hábil autorizado pelo TCE/MS) no prazo máximo de 20 minutos da ocorrência da falha. São consideradas falhas proativas: indisponibilidade de toda ou parte da solução, interrupção da linha, equipamentos com interface down, intermitência, taxa de erros constantes e/ou acima do limite, entre outros;

3.5.3.2.3 Apresentar relatórios indicando a causa da falha e a solução do problema, tempo de parada e horário da indisponibilidade.

3.5.3.2.4 O sistema deverá disponibilizar aos responsáveis do TCE/MS todas as informações sobre abertura, posicionamento em tempo real e fechamento dos chamados técnicos.

3.6. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

3.6.1. O ANS mínimo mensal para a garantia de desempenho de serviço deve obedecer 99,40% de disponibilidade. O software deve permitir a emissão do relatório de disponibilidade em minutos.

3.6.2 A porcentagem de indisponibilidade do serviço será calculada pela seguinte fórmula:

$$D\% = [(T1 - T2) / T1] \times 100$$

Onde:

D% = PERCENTUAL DE DISPONIBILIDADE

T1 = TOTAL DE MINUTOS DO MÊS

T2 = TOTAL DE MINUTOS COM INTERRUPÇÃO DE SERVIÇOS.

3.6.2.1 A contratada deverá entregar o serviço de acesso à internet totalmente operacional, com a totalidade da banda de comunicação contratada e os níveis de serviços exigidos, em até 60 (sessenta) dias corridos, após a assinatura do contrato.

3.6.3. A perda de pacotes deverá ser inferior a 1% das medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente, entre o backbone da Contratada e a interface do roteador instalado no TCE/MS. Serão utilizadas janelas de 5 minutos para medir a perda de pacotes, com no mínimo 60 amostras por janela. Não será considerada perda de pacotes se:

3.6.3.1 For causada por volume que exceda a largura de banda contratada no enlace de comunicação de dados entre o TCE/MS e a Contratada;

3.6.3.2. Se o pacote for explicitamente descartado para evitar um ataque de DoS ou DDoS.

3.6.4. A latência média máxima permitida será de 50ms, considerando o tempo calculado entre o instante de transmissão de um pacote e o recebimento do mesmo em seu destino e serão calculados pelo tempo de resposta médio de 10 “pings” de 32 bytes transmitidos a cada 5 minutos do roteador instalado no TCE/MS para o backbone da Contratada, contabilizadas mensalmente.

3.6.5. O sistema de gerenciamento de falhas deverá disponibilizar a visualização das falhas aos funcionários do TCE-MS que estiverem de plantão/sobre aviso no momento da ocorrência. Para garantir a gerência pró-ativa os operadores de plantão no DATACENTER do TCE-MS deverão ser comunicados pela Contratada, (via ligação telefônica, envio de mensagem SMS ou outro meio autorizado pelo TCE-MS), em no máximo 20 (vinte) minutos após a ocorrência da falha.

3.6.6 Caso o item **3.5.3.2.2** não seja cumprido deverá ser cobrada multa de 2% sobre o valor mensal do Contrato para cada dia que os plantonistas/operadores não forem comunicados em até 20 minutos, a partir da ocorrência.

3.6.7. Caso o item 6.1.2, no LOTE 1 e o item 6.2.2, no LOTE 2, constantes no Anexo I – Termo de Referência, não sejam cumpridos deverá ser cobrada multa proporcional ao tempo total de indisponibilidade do serviço, não sendo admitida nenhuma tolerância. A aplicação de multas/penalidades deverá ser imposta na proporção especificada na Tabela Tempo de Indisponibilidade Mensal. A proporção imposta reflete que não é admissível um período de indisponibilidade mensal igual ou superior a 24 horas (1.440 minutos), devendo ser tomadas medidas administrativa de alta gravidade.

Tabela: Tempo de Indisponibilidade Mensal	
Faixa de Indisponibilidade (%)	Previsão de Aplicação de Penalidade
0,60% a 1,50 %	Multa de 20% sobre o valor mensal Contrato

1,51% a 3,00 %	Multa de 50% sobre o valor mensal Contrato
3,01% a 3,20 %	Multa de 75% sobre o valor mensal Contrato
Acima de 3,21%	Penalidade determinada pela Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul

3.6.8. Caso ocorram falhas de natureza alheias à prestação normal do serviço (tal como rompimento de fibra) e desde que devidamente justificado e comprovado que a falha não foi causada por descuido ou incompetência da empresa, a Contratada poderá solicitar a não aplicação das penalidades previstas no item 3.6.7. Se a Contratada deixar de informar a indisponibilidade ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/MS no prazo máximo de 20 minutos, conforme previsto no item 3.6.5, este direito estará automaticamente revogado e a multa será aplicada em sua totalidade. A Contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da ocorrência do problema, para justificar o defeito ao TCE/MS.

3.6.9. As manutenções preventivo-corretivas deverão ser planejadas e previamente autorizadas pelo responsável da Gerência de Infraestrutura e Segurança da Informação do TCE/MS. Se o tempo de manutenção autorizado pelo Tribunal exceder o prazo previsto deverá ser cobrado multa proporcional ao tempo adicional de indisponibilidade do serviço.

3.6.10. A assistência técnica/suporte técnico autorizado e a substituição de peças, durante a vigência do contrato, deverão ser do tipo on-site, na localidade originadora da ocorrência, e também, por atendimento telefônico 24 horas por dia, 07 dias da semana e 365 dias por ano (24 x 7 x 365), através de telefone especificado pela contratada.

SERVIÇO	ANS	PENALIDADE
Implantação dos I de dados para Internet	60 dias após a assinatura do contrato	0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre a etapa da execução dos serviços não cumprida. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa da execução dos serviços não realizada, cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.
Perda de Pacotes	< 1%	0,3% (três décimos por cento), por quebra do S mensal contratado até o trigésimo dia de atraso 0,7% (sete décimos por cento) por quebra do S mensal contratado por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

Latência	≤ 50ms	0,3% (três décimos por cento), por quebra do S mensal contratado até o trigésimo dia de atraso 0,7% (sete décimos por cento) por quebra do S mensal contratado por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.
Aplicação de ACL	01 hora a partir formalização de TCE/MS	0,3% (três décimos por cento), por quebra do S mensal contratado até o trigésimo dia de atraso 0,7% (sete décimos por cento) por quebra do S mensal contratado por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

CLÁUSULA QUARTA– DO REAJUSTE

4.1 Ocorrendo a prorrogação do contrato, fica desde já estipulado que será aplicado o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de reajuste

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 A CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor do contrato, até o dia 30 de cada mês, Nota Fiscal/Fatura acompanhada de documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como certidão negativa débitos trabalhistas, de regularidade do recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como um relatório circunstanciado dessa prestação.

5.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até o dia 12 do mês seguinte ao recebimento definitivo dos serviços e itens que compõem o objeto do contrato, devendo a **CONTRATADA** informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito.

5.3 Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

5.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.4.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde EM= Encargos moratórios devidos; N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.5. Dos pagamentos poderão ser decrescidos os valores referentes às sanções previstas

na tabela no item 3.6.7.

5.6. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter no campo descrição ou observação, no mínimo a seguinte informação: descrição do período correspondente ao faturamento.

5.7. A contratada deverá entregar, ao fiscal técnico do contrato, o “Relatório de Ocorrências” (RO), com todos os chamados abertos no período equivalente (mensal), o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes campos: número da ocorrência, data e horário da abertura chamado, data e horário da solução do problema, descrição da ocorrência e da solução implementada. Se o fiscal julgar necessário, poderá solicitar cópias ou os originais das ordens de serviço em questão. A contratada terá até cinco dias úteis para entregar o RO ao fiscal do contrato, após solicitação formal da Contratante.

5.8. De posse do RO o fiscal técnico terá até o oitavo dia do mês para emitir o “Relatório de Aceitação de Serviço” (RAS). Neste relatório o fiscal deverá checar se houve descumprimento do nível mínimo de serviço exigido, conforme definido na tabela do item 3.6.7. Se houver alguma irregularidade o fiscal técnico notificará o gestor do contrato e apontará todas as ocorrências de descumprimento.

5.9. O gestor do contrato receberá o RAS do fiscal técnico e terá até o décimo dia do mês para emitir seu parecer. Se não constar nenhuma ocorrência de descumprimento do ANS o gestor assinará o RAS e marcará o campo “Irregularidades Identificadas” com a palavra “NÃO”, habilitando que o serviço do mês anterior foi efetuado de acordo com as condições exigidas em contrato. Caso contrário assinará e preencherá o campo do RAS “Irregularidades Identificadas” com a palavra “SIM”.

5.10. Após o envio do RAS para o fiscal técnico do contrato, o gestor terá até o décimo quinto dia do mês para enviar ao jurídico do TCE-MS uma notificação de descumprimento do contrato. Neste relatório deverá calcular o tempo (em minutos) de atrasos identificados nas ocorrências e calcular a porcentagem de falhas no ANS.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada deverá apresentar ao tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) total do contrato, multiplicado por 12 meses, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro garantia;

c) Fiança bancária

7.2 A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual e necessitará ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

7.3 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante.

7.4 Caso a garantia não seja em dinheiro, ela não poderá ser restritiva quanto às obrigações da Contratada com a Contratante advinda de prejuízos diretos ou indiretos, multas, indenizações ou ressarcimento de quaisquer espécies.

7.5 Se a garantia for utilizada para pagamento de multa aplicada, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da data em que for notificada pela Contratante.

7.6 Sempre que ocorrer aditamento ao Contrato a garantia deve ser renovada ou atualizada;

7.7 Em caso de fiança bancária deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos Artigos. 827 e 835, do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

São obrigações, as disposições da Instrução Normativa nº 1, de 04 de Abril de 2.019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, do Governo Federal, além de outras previstas em contrato ou decorrentes da natureza do ajuste e as citadas a seguir:

8.1. São obrigações do CONTRANTE:

- I – Cumprir os termos do presente contrato;
- II – Realizar o pagamento nos prazos ajustados e de acordo com as disposições do presente contrato;
- III – Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- IV - Permitir que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas em contrato;
- V- Fornecer à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- VI - Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;
- VII - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- VIII - Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
- IX - Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n.8.666/93;
- X - Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de prestação de serviços;



8.2. São obrigações da CONTRATADA:

I - Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

V - O preposto deve manter permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos profissionais alocados;

VI - O preposto participará das reuniões de planejamento e das reuniões de demonstração dos projetos, bem como outras estabelecidas pelo Tribunal;

VII - O preposto deve garantir a participação da equipe de projeto devidamente qualificada nas reuniões citadas acima;

VIII - O preposto deve ter autonomia para executar as ações necessárias ao adequado cumprimento do contrato;

IX - O preposto deve estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

e) Indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do contrato;

X - Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, com pessoal adequado e capacitado.

XI - Reportar à Contratante imediatamente, por escrito, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços ou qualquer situação



que caracterize descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

XII - Afastar da prestação de serviço no TCE-MS todo prestador que proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral.

XIII - Manter limpos e organizados os locais de prestação de serviço, devendo a Contratada, após a conclusão, promover a retirada de todos os materiais, instrumentos, ferramentas e equipamentos utilizados, de forma a manter-se a área livre de detritos provenientes da execução dos serviços.

XIV- Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços previstos no item 7.5 do termo de referência, prestando todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pelo Tribunal, obedecendo aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;

XV - Executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Tribunal, aferidos por instrumentos de gestão e pelos níveis de serviço previstos;

XVI - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e/ou do Gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

XVII - Fornecer ao Tribunal, sempre que requerido formalmente, todas as informações solicitadas relativas aos serviços objeto do Contrato;

XVIII - Registrar todas as solicitações feitas pelo Tribunal para acompanhamento e controle da execução dos serviços;

XIX - Elaborar documentos (relatórios gerenciais e outros) referentes ao acompanhamento da execução dos serviços contratados;

XX - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;



XXI - Corrigir todos e quaisquer defeitos nos produtos entregues ou serviços prestados, no período de garantia, que compreendem, dentre outros, as imperfeições percebidas, e qualquer outra ocorrência que impeça o funcionamento normal do serviço contratado ou que não se apresente dentro dos padrões e níveis de qualidade predefinidos;

XXII - Propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização do fornecimento da solução e da prestação dos serviços pelo Tribunal, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

XXIII - Assegurar-se de que as determinações do Tribunal sejam disseminadas junto aos profissionais alocados com vistas à execução dos serviços contratados;

XXIV - Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

XXV - Consultar o Fiscal Técnico e/ou o Gestor do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de Referência, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;

XXVI - Manter os profissionais, nas dependências do Tribunal, identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente;

XXVII - Emitir a nota fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigida pela contratante.

XXVIII - Cumprir com as normas de Segurança e Medicina no Trabalho durante a estadia nas instalações;

XXIX - Além das obrigações supra, também são consideradas obrigações as que estiverem inseridas no contrato, incluindo sanções.

XXX - A presente cláusula não exclui outras obrigações e responsabilidades decorrentes da interpretação das normas e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.



- XXXI - Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pelo TCE/MS;
- XXXII - Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança do TCE/MS;
- XXXIII - Cumprir com as normas de Segurança e Medicina no Trabalho durante a estadia nas instalações;
- XXXIV - Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por defeitos dos produtos fornecidos, assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivo ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para fornecimento do objeto do presente contrato;
- XXXV - Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de substituição de produtos assumindo os ônus da reposição;
- XXXVI - Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- XXXVII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumentos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da lei n. 8.666/93;
- XXXVIII - Emitir a nota fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante.
- XXXIX - Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XL - Indicar formalmente representante legal devidamente credenciado para representá-la durante a execução contratual.
- XLI – Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- XLII - Dispor ou fornecer aos seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- XLIII - Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com uniformes;



XLIV - substituir empregados da equipe de trabalho no caso de faltas, ausência legal ou férias, de modo a não prejudicar o bom andamento e execução dos serviços, garantindo que o cronograma de atividades não sofra paralisações;

XLV - A presente cláusula não exclui outras obrigações e responsabilidades decorrentes da interpretação das normas e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência.

XLVI - Fornecer os produtos no prazo avençado e, em caso de pane ou qualquer outro problema com hardware ou software realizar imediatamente, às suas expensas, as substituições e/ou resoluções adequadas para que os serviços não sofram solução de continuidade;

XLVII - Encaminhar ao TRIBUNAL as faturas e o relatório, sob pena de ser obrigado a abrir mão dos encargos moratórios.

XLVIII - Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contato e para o recebimento das faturas.

XLIX - Serviços de implantação, suporte técnico e consultoria:

L - Todas as soluções requeridas deverão ser devidamente instaladas e configuradas no ambiente de produção da contratante.

LI - Todas as configurações deverão ser efetuadas por analista/técnico devidamente certificado oficialmente pelo fabricante das soluções.

LII - Após a instalação, configuração e colocação da solução em ambiente de produção, a contratada deverá acompanhar durante no mínimo 15 dias a operação para resolução de eventuais problemas que poderão surgir.

LIII - A contratada deverá prestar serviços de suporte técnico preventivo/corretivo e de controle, durante a vigência do contrato, para as soluções fornecidas para este Lote, através de técnicos devidamente certificados, tanto na modalidade de acesso remoto bem como, prestar os serviços de primeiro e segundo nível de atendimento necessários presencialmente na Sede da contratante, durante o expediente do órgão, com no mínimo 01 colaborador alocado, sob as expensas da Contratada.

LIV - Os acordos de níveis de serviços (SLA) para os serviços de suporte técnico serão:

- a) Até 30 minutos para atendimento inicial após a abertura do chamado;
- b) Até 02 horas para resolução do problema detectado, tanto remotamente quanto presencialmente;

- c) Até 12 horas para troca de hardware por outro idêntico e de primeiro uso, compatível ou superior ao ofertado previamente, de mesmo fabricante;
- d) Em casos de força maior, por parte da Contratante, os tempos definidos neste termo poderão sofrer alterações para acréscimo de tempo;
- e) O suporte técnico deverá estar disponível em regime 24 X 7, sendo acessível através de no mínimo telefone 0800, e-mail e ferramenta de abertura de chamados via web;
- f) O serviço de suporte técnico deverá ser prestado e gerido utilizando-se das bibliotecas / normativas internacionalmente reconhecidas, ITIL e ISO;
- g) Os produtos e soluções deverão contar, durante a vigência do contrato, com suporte técnico também do fabricante das soluções (quando o licitante não o for), em regime 24 X 7.
- h) Como parte dos serviços de atendimento de suporte técnico presenciais na sede do órgão, a empresa a ser contratada deverá prover ao seu colaborador uma estrutura de Centro de Operações de Rede (NOC), onde, através de softwares específicos, deverão ser monitoradas em tempo real todas as soluções ofertadas neste certame e que proporcionarão à contratada se antecipar às necessidades de suporte técnico nas soluções.
- i) A CONTRATADA deverá prover também, às suas expensas, todos os equipamentos/hardwares como computadores e televisores de tela grande em plasma/LCD/LED (limitado em até 04 unidades) para a melhor execução dos serviços.

LV - Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

LVI - Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

LVII - Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

- i O preposto deve manter permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos profissionais alocados;
- ii O preposto participará das reuniões de planejamento e das reuniões de demonstração dos projetos, bem como outras estabelecidas pelo Tribunal;

- iii O preposto deve garantir a participação da equipe de projeto devidamente qualificada nas reuniões citadas acima;
- iv O preposto deve ter autonomia para executar as ações necessárias ao adequado cumprimento do contrato;
- v O preposto deve estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

LVIII - Indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do contrato;

LIX - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços previstos no Anexo III, prestando todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pelo Tribunal, obedecendo aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;

LX - Executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Tribunal, aferidos por instrumentos de gestão e pelos níveis de serviço previstos;

LXI - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e/ou do Gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

LXII - Fornecer ao Tribunal, sempre que requerido formalmente, todas as informações solicitadas relativas aos serviços objeto do Contrato;

LXIII - Registrar todas as solicitações feitas pelo Tribunal para acompanhamento e controle da execução dos serviços;

LXIV - Elaborar documentos (relatórios gerenciais e outros) referentes ao acompanhamento da execução dos serviços contratados;

LXVI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;

LXV - Corrigir todos e quaisquer defeitos nos produtos entregues ou serviços prestados, no período de garantia, que compreendem, dentre outros, as imperfeições percebidas, a ausência de artefatos ou de documentação obrigatória e qualquer outra ocorrência que impeça o funcionamento normal do serviço contratado ou que não se apresente dentro dos padrões e níveis de qualidade predefinidos;

LXVII - Propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização do fornecimento da solução e da prestação dos serviços pelo Tribunal, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

LXVIII - Assegurar-se de que as determinações do Tribunal sejam disseminadas junto aos profissionais alocados com vistas à execução dos serviços contratados;

LXIX - Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

LXX - Consultar o Fiscal e/ou o Gestor do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;

LXI - Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, por seus meios e com exclusiva responsabilidade, de acordo com a qualificação mínima prevista;

LXII - Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para o Tribunal, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados, bem como capacitá-los nas tecnologias que eventualmente venham a ser utilizadas durante sua execução;

LXIII - Responsabilizar-se por despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Tribunal;

LXIV - Fornecer ao Tribunal no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato:

LXV - Relação nominal dos profissionais, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, nº CPF, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços (apenas para profissionais que serão alocados nas dependências do Tribunal);

a) Curriculum vitae de todos os profissionais;

b) Manter os profissionais, nas dependências do Tribunal, identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente;



LXVI - Solicitar autorização formal prévia ao Tribunal, caso precise utilizar soluções ou componentes de software de propriedade da Contratada ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados à presente contratação, quando estes componentes puderem afetar a propriedade do produto, ou incorrer em custos futuros de manutenção com licenciamento;

LXVII - Garantir a execução dos serviços sem interrupção, mantendo permanentemente equipe com a quantidade de componentes dimensionada para a execução dos serviços, substituindo, em caso de necessidade e sem ônus para o Tribunal, quaisquer recursos que se façam necessários;

LXVIII - Substituir, sempre que exigido pelo Tribunal, motivadamente, de forma diligente e inquestionável, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços, vedada a realocação desses empregados em serviços prestados ao Tribunal;

LXIX - Transferir gratuitamente e de forma compulsória, a totalidade de todos os direitos autorais e de uso, em exclusividade e de forma perpétua, sobre todos os softwares produzidos, elaborados, criados ou modificados que se destinem à execução do contrato e que sejam destinados ao atendimento das demandas solicitadas pelo Contratante, ficando vedado à Contratada a sua utilização, reprodução ou qualquer outro meio de acesso, salvo quando autorizado expressamente pelo Contratante ou em decorrência da execução do futuro contrato.

LXXX - Dispor ou fornecer aos seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

LXXXI - Emitir a nota fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante.

LXXXII - Cumprir com as normas de Segurança e Medicina no Trabalho durante a estadia nas instalações;

LXXXIII - Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança do TCE/MS;

LXXXIV - Seguir as instruções e regulamentos de disciplina e segurança do Tribunal;

LXXXV - A presente cláusula não exclui outras obrigações e responsabilidades decorrentes da interpretação das normas e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação é permitida, sempre condicionada à autorização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

10.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, pelo prazo de até 2 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 10.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

10.7 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

10.8 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

10.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

10.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

10.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

10.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO CONTRATUAL E PLANO DE TRANSIÇÃO

11.1. Em caso de rescisão ou não renovação contratual, a contratada é obrigada a prestar para o TCE/MS ou a terceiro por ele designado, toda a assistência a fim de que os serviços continuem sendo prestados sem interrupção ou efeito adverso, e que haja uma transferência ordenada de conhecimento dos serviços, processos e tecnologias para o Tribunal ou a seu designado.

11.2. A contratada deverá apresentar um plano de transição contratual no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data prevista para encerramento das atividades. O Tribunal

analisará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o plano apresentado, aprovando-o ou recusando-o de forma fundamentada. No caso de não aprovação, a contratada deverá apresentar novo plano, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o recebimento da recusa do plano anterior.

11.3. O plano de transição contratual e sua execução deverão ser viabilizados sem ônus adicionais a contratante e deverá conter no mínimo, os seguintes itens:

- Identificação dos profissionais designados pela contratada que irão compor a equipe de transferência de conhecimentos, bem como os seus papéis e as suas responsabilidades;
- Cronograma geral do repasse;
- Identificação das etapas e as atividades com suas respectivas datas de início e término, os produtos gerados, os recursos envolvidos e os marcos intermediários, quando aplicável;
- Plano de gerenciamento de riscos e plano de contingência;
- Descrição da forma de entrega para o Tribunal de todos os dados em poder da Contratada, incluindo-se a totalidade dos dados contidos no Sistema de Gestão de Demandas da Contratada, se existir;
- Relação das Ordens de Serviço canceladas automaticamente em razão do encerramento do contrato, com relatório detalhado da parte dos serviços executados e possíveis pendências de execução.

11.4. As Ordens de Serviço que estiverem em execução ou suspensas ao final do contrato serão canceladas automaticamente, registrando-se como data de cancelamento a data final do contrato. As demandas ou Ordens de Serviços classificadas como Manutenção Corretivas, abertas até o último dia de vigência de contrato, não serão canceladas e deverão ser executadas e entregues em sua plenitude.

11.5 É de responsabilidade da contratada a execução do plano de transição contratual, a prestação de serviços de operação assistida, bem como a garantia do repasse bem sucedido de todas as informações necessárias à continuidade dos serviços pela contratante ou empresa por ele designada.

11.6. A elaboração e a execução do plano de transição contratual ocorrerão em paralelo ao atendimento das ordens de serviços demandadas pelo TCE/MS.

11.7. O fato de a contratada ou quaisquer de seus representantes não cooperarem, ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pelo Tribunal que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de contrato, sujeitando-a às responsabilidades em relação a todos os danos causados à contratante por esta falha, sem prejuízo das demais penalidades contratuais previstas. Caso a contratada não promova adequadamente a transferência de conhecimento serão aplicadas as sanções cabíveis.

11.8. O Tribunal reserva-se o direito de reduzir ou dispensar o plano de transição contratual, desde que o novo provedor contratado venha a comprovar que detém pleno domínio sobre as atividades previstas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

11.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77, da Lei 8.666/93, devendo ser observado, ainda, quanto aos direitos autorais, todas as regras dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação “Pregão Presencial”, rege-se pelos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, vinculando-se ao Edital de Licitação e anexos, bem com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IDONIEDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante às justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão contratual ficará sob responsabilidade do funcionário designado pela Presidência do TCE/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

CAMPO GRANDE-MS, 17 de dezembro de 2020

IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente do TCE/MS

**ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES
LTDA**

DANIEL EDUARDO FUNABASHI DE
TOLEDO
Testemunha 1

GEANLUCAS JULIO DE FREITAS
Testemunha 2

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SDJ4-MY27-LUXT-AURC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/01/2021 é(são) :

- DANIEL EDUARDO FUNABASHI DE TOLEDO - 17/12/2020 10:38:02
- GEANLUCAS JULIO DE FREITAS - 17/12/2020 10:53:11
- IRAN COELHO DAS NEVES - 17/12/2020 09:03:46
- ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - 17/12/2020 15:27:39



PROCESSO TC-CP/0696/2020
PROCESSO ARP/1129/2020
PROCESSO TC-AD/0974/2021
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2020

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 24/2020, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa **ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

CONTRATADA: ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ: 14.798.740/0001-20, endereço da sede, Rua Marcilio Dias 420E, Bela Vista, Chapecó – SC CEP: 89.804-160, neste ato representada por meio de seu representante legal, Cristiane Aparecida Busatto, portadora do RG: 4.598.489 SSP/SC, número de CPF: 048.342.279-79.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do contrato n.º 024/2020 por mais 12 (doze) meses, tendo sua data inicial em 17 de dezembro de 2021 e data final 17 de dezembro de 2022, sem reajuste econômico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor do presente termo aditivo para o próximo período será de R\$ 207.999,60 (duzentos e sete mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), conforme tabela descritiva abaixo:

LOTE 001						
ITEM	DESCRIÇÃO	MENSAIS		ANUAIS		
		QTD	Valor da Tarifa (VT)	Valor Mensal	QTD ANUAL	Valor
				(QTD *VT)		Anual
1	Instalação de conexão dedicada conectada a Internet com alta disponibilidade - velocidade mínima simétrica de 1000 Mbps.	00			00	R\$ 0,00

2	Mudança de endereço de conexão dedicada conectada a Internet com alta disponibilidade - velocidade mínima simétrica de 1000 Mbps.	00			00	R\$ 0,00
3	Mensalidade de conexão dedicada conectada a Internet com alta disponibilidade - velocidade mínima simétrica de 1000 Mbps.	01		R\$ 17.333,30	12	R\$ 207.999,60
VALOR TOTAL DO LOTE 001				R\$ 207.999,60		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente termo aditivo prorroga o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, tendo sua data inicial em 17 de dezembro de 2021 e final em 17 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.90.40.58
Descrição da Despesa	Serviços de Telecomunicações

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A fundamentação legal para prorrogação do Contrato n.º 024/2020, encontra seu amparo legal no Artigo 57, II da lei 8.666/93.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato n.º 024/2020.

CAMPO GRANDE-MS, 1 de dezembro de 2021

IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente do TCE/MS

**ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES
LTDA**

Cristiane Aparecida Busatto

DANIEL EDUARDO FUNABASHI DE
TOLEDO
Testemunha 1

ROBERTA BARBETA DOS RIOS DE MATOS
Testemunha 2

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PEJF-WZHV-DY2K-FD9J



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/12/2021 é(são) :

- DANIEL EDUARDO FUNABASHI DE TOLEDO - 03/12/2021 12:36:06
- IRAN COELHO DAS NEVES - 01/12/2021 10:12:26
- ROBERTA BARBETA DOS RIOS DE MATOS - 06/12/2021 08:27:13
- ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - 06/12/2021 14:40:07



**PROCESSO TC-CP/0696/2020
PROCESSO ARP/1129/2020
PROCESSO TC-AD/1141/2022
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2020**

2º Termo Aditivo ao Contrato de nº 24/2020, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa **ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

CONTRATADA: ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ: 14.798.740/0001-20, endereço da sede, Rua Marcilio Dias 420E, Bela Vista, Chapecó – SC CEP: 89.804-160, neste ato representada por meio de seu representante legal, Cristiane Aparecida Busatto, portadora do RG: 4.598.489 SSP/SC, número de CPF: 048.342.279-79.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do contrato, sem reajuste contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente termo aditivo prorroga o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, tendo sua data inicial em 17 de dezembro de 2022 e final em 17 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor do presente termo aditivo para o próximo período será de R\$ 207.999,60 (duzentos e sete mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), conforme tabela descritiva abaixo:

LOTE 001						
ITEM	DESCRIÇÃO	MENSASIS		ANUAIS		
		QTD	Valor da Tarifa (VT)	Valor Mensal (QTD *VT)	QTD ANUAL	Valor Anual
1	Instalação de conexão dedicada conectada a Internet com alta disponibilidade - velocidade mínima simétrica	00			00	R\$ 0,00

	de 1000 Mbps.					
2	Mudança de endereço de conexão dedicada conectada a Internet com alta disponibilidade - velocidade mínima simétrica de 1000 Mbps.	00			00	R\$ 0,00
3	Mensalidade de conexão dedicada conectada a Internet com alta disponibilidade - velocidade mínima simétrica de 1000 Mbps.	01		R\$ 17.333,30	12	R\$ 207.999,60
VALOR TOTAL DO LOTE 001				R\$ 207.999,60		

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.9.0.40.58
Descrição da Despesa	Serviços de Telefonia Fixa

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A fundamentação legal para prorrogação do Contrato n.º 024/2020, encontra seu amparo legal no Artigo 57, II da lei 8.666/93.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato n.º 024/2020.

CAMPO GRANDE-MS, 21 de novembro de 2022

IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente do TCE/MS

ACESSOLINE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Cristiane Aparecida Busatto

ROBERTA BARBETA DOS RIOS DE MATOS
Testemunha 1

DANIEL EDUARDO FUNABASHI DE
TOLEDO
Testemunha 2

Protocolo de Assinatura(s)

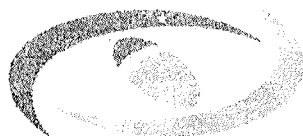
O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: S7JF-DSBX-ZJAK-XHWD



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/01/2023 é(são) :

- DANIEL EDUARDO FUNABASHI DE TOLEDO - 22/11/2022 11:21:13 (Certificado Digital)
- IRAN COELHO DAS NEVES - 21/11/2022 10:08:37 (Certificado Digital)
- ROBERTA BARBETA DOS RIOS DE MATOS - 22/11/2022 07:46:23 (Certificado Digital)
- ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - 23/11/2022 09:47:23 (Certificado Digital)



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO TC-CP/0696/2020
PROCESSO TC-ARP/1129/2020
PROCESSO TC-AD/1315/2023
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2020

Terceiro Termo Aditivo ao
Contrato de nº 024/2020, que
fazem o Tribunal de Contas do
Estado de Mato Grosso do Sul e
a Empresa ACESSOLINE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro Jerson Domingos.

CONTRATADA: ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ: 14.798.740/0001-20, endereço da sede, Rua Marcilio Dias 420E, Bela Vista, Chapecó – SC CEP: 89.804-160, neste ato representada por meio da sua representante legal, Cristiane Aparecida Busatto, portadora do RG: 4.598.489 SESP/SC, número de CPF: 048.342.279-79.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – **PRORROGAÇÃO** contrato por mais 12 (doze) meses, sem reajuste contratual;
- 1.2 - **ALTERAÇÃO** do Contrato Nº 024/2020 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 - O presente termo aditivo prorroga o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, tendo sua data inicial em 17 de dezembro de 2023 e final em 17 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1 - O valor do presente termo aditivo para o próximo período será de R\$ 207.999,60 (Duzentos e sete mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), conforme tabela descritiva abaixo:

LOTE 001						
ITEM	DESCRIÇÃO	MENSAIS		ANUAIS		
		QTD	Valor da Tarifa (VT)	Valor Mensal (QTD * VT)	QTD ANUAL	Valor Anual
1	Instalação de conexão dedicada conectada a Internet	00			00	R\$ 0,00



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

	com alta disponibilidade - velocidade mínima simétrica de 1000 Mbps.					
2	Mudança de endereço de conexão dedicada conectada a Internet com alta disponibilidade - velocidade mínima simétrica de 1000 Mbps.	00			00	R\$ 0,00
3	Mensalidade de conexão dedicada conectada a Internet com alta disponibilidade - velocidade mínima simétrica de 1000 Mbps.	01		R\$ 17.333,30	12	R\$ 207.999,60
VALOR TOTAL DO LOTE 001				R\$ 207.999,60		

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.9.0.40.58
Descrição da Despesa	Serviços de Telefonia Fixa

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços e/ou o objeto da contratação, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual, observada a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

será realizada após prévia aprovação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

5.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá apresentar ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos

de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estiver disponível em caráter permanente para exibição ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

5.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

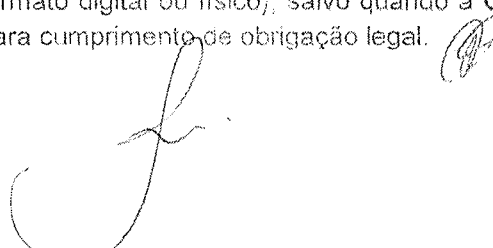
PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

5.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua correção, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

5.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

PARÁGRAFO ÚNICO: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

5.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

5.12. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.13. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.14. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

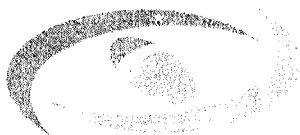
5.15. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.16. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.17. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 - A fundamentação legal para prorrogação do Contrato n.º 024/2020, encontra seu amparo legal no Artigo 57, II da Lei 8.666/93.

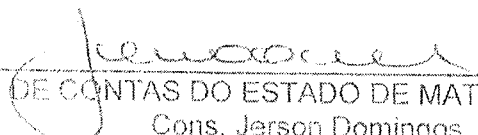


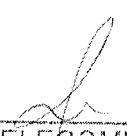
TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato n.º 024/2020 e seus respectivos termos aditivos.

Campo Grande, 04 de dezembro de 2023.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Cons. Jerson Domingos
Presidente


ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Cristiane Aparecida Busatto

TESTEMUNHAS:

Nome: Alfonso
CPF: 879.713.211-09

Nome: Milena Alves Marassi
CPF: 040.235.711-64

PROCESSO TC-ARP/1129/2020 - TC-AD/1192/2024
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2020.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº.
024/2020, que fazem o Tribunal de
Contas/MS e a Empresa **ACESSOLINE**
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**;

ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 14.798.740/0001-20, estabelecida na Rua Marcilio Dias 420E, Bela Vista, Chapecó-SC, CEP 89.804-160, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Sócio Administrador, Rodrigo Bestetti, resolvem de comum acordo, aditar o Contrato, firmado entre ambos, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 024/2020, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 17/12/2024 a 17/12/2025, nos moldes do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993;
- 1.2 - **SUPRIMIR** aproximadamente 30,77% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), perfazendo o valor anual de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), conforme tabela abaixo:

LOTE 001						
ITEM	DESCRIÇÃO	MENSAIS		ANUAIS		
		QTD	Valor da Tarifa (VT)	Valor Mensal	QTD ANUAL	Valor
				(QTD *VT)		Anual



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

1	Instalação de conexão dedicada conectada a Internet com alta disponibilidade - velocidade mínima simétrica de 1000 Mbps.	00			00	R\$ 0,00
2	Mudança de endereço de conexão dedicada conectada a Internet com alta disponibilidade - velocidade mínima simétrica de 1000 Mbps.	00			00	R\$ 0,00
3	Mensalidade de conexão dedicada conectada a Internet com alta disponibilidade - velocidade mínima simétrica de 1000 Mbps.	01		R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 001				R\$ 144.000,00		

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Há disponibilidade orçamentária para dar continuidade à prestação de serviços, consoante a seguinte rubrica.

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.40.58
Descrição da Despesa	Serviços de Telefonia Fixa

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - Fundamenta-se o presente termo aditivo com base nos Artigos 65, inciso I, alínea "b", § 1º, § 2º e §8º e Artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato n.º 024/2020 e seus respectivos termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Eletrônico, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

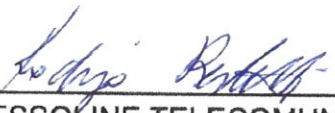
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado.

Campo Grande 05 de novembro de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Jerson Domingos
Contratante



ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Rodrigo Bestetti
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

2.

